

DECRETO N.º 45.235, DE 25/10/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O CÁLCULO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO, BEM COMO FIXA OS VENCIMENTOS DO REFERIDO TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEER AS DATAS DE VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E O MARCO TEMPORAL PARA A COBRANÇA DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS;

CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA LEI 14.026/20 QUE ESTABELECEU A IMPLANTAÇÃO DE TAXA DE SERVIÇOS COMO ESSENCIAIS AOS MUNICÍPIOS E QUE A NÃO PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA PELO TITULAR DO SERVIÇO, CONFIGURA RENÚNCIA DE RECEITA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FIXAR E ESTABELECEER METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS FATORES DE COLETA E FREQUÊNCIA, ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 4.407/21;

CONSIDERANDO QUE O ART. 7º, DA LEI Nº 4.407/21, ALTERADA PELA LEI Nº 4.560/2022, ESTABELECE QUE A APURAÇÃO DOS CUSTOS DO VALOR BÁSICO DE REFERÊNCIA DE COLETA DEVE APROPRIAR O VALOR REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO SEU CÁLCULO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR PUBLICIDADE AOS CONTRIBUINTES DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PELO





MUNICÍPIO, QUANDO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

CONSIDERANDO A QUE É NOSSO DEVER GARANTIR QUE O SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SEJA ACESSÍVEL A TODOS OS CIDADÃOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA.

CONSIDERANDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EM QUE BUSCAMOS PROMOVER PRÁTICAS MAIS SUSTENTÁVEIS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, COMO A RECICLAGEM E A REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE A LONGO PRAZO.

CONSIDERANDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA REDUÇÃO DA CARGA FINANCEIRA PODE INCENTIVAR A COMUNIDADE A SE ENVOLVER EM AÇÕES DE RECICLAGEM E NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS.

CONSIDERANDO OS IMPACTOS SOCIAIS NEGATIVOS QUE TAXAS EXCESSIVAMENTE ALTAS PODEM CAUSAR ENCARGOS FINANCEIROS PREJUDICIAIS PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

CONSIDERANDO QUE O CONTEXTO ECONÔMICO LOCAL EM QUE AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS ESPECÍFICAS DE NOSSA REGIÃO E A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO PARA EVITAR IMPACTOS FINANCEIROS DESPROPORCIONAIS À COMUNIDADE.

DECRETA:

Art. 1º Fixa para o dia 31 de Outubro de 2023 a data de vencimento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos TMRS relativo ao exercício de 2023.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas da TMRS, nas seguintes datas:

- I- PARCELA 1.....31/10/2023**
- II- PARCELA 2.....30/11/2023**
- III- PARCELA 3.....28/12/2023**





Parágrafo único. O valor dos juros e multas incidentes sobre o atraso da parcela 1, iniciará somente no dia 30/11/2023.

Art. 3º Eventuais impugnações do lançamento da referida taxa TMRS, deverão ser apresentadas à Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, via processo, até a data do vencimento da segunda parcela da taxa, ou seja, 30/11/2023.

Art. 4º Ficam fixados os critérios técnicos para o cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, na forma da Lei n.º 4.560, de 21 de dezembro de 2022, e estabelece o Valor Básico de Referência VBR_{TMRS} da taxa conforme metodologia prevista na citada lei.

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos estão determinados na Tabela 01 do Anexo Único, deste Decreto, conforme disposto no art. 6º da Lei n.º 4.407/2021, alterado pela Lei n.º 4.560/22.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 45.219/2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

TABELA 01: demonstrativo para aplicação dos custos dos serviços constantes do "caput" do artigo 4º, da Lei n.º 4.560/22.

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA	FATORES DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS NA FAIXA - FC	VBR - VALOR BÁSICO DE REFERÊNCIA R\$/M³ DE ÁGUA	FATOR DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA - FCA	VALOR POR CATEGORIA POR ANO - TMRS
RESIDENCIAL SOCIAL	Até 10 M³ — Taxa Básica	1,20	R\$ 187,43	0,124	R\$ 27,84
	De 11 a 20 M³	0,10		2,393	R\$ 44,85
	De 21 a 30 M³	0,20		1,815	R\$ 68,05
	acima de 30 M³	0,01		40,271	R\$ 75,48
RESIDENCIAL NORMAL	Até 10 M³ — Taxa Básica	2,43		0,236	R\$ 107,76
	De 11 a 20 M³	0,22		3,875	R\$ 159,80
	De 21 a 30 M³	0,01		96,036	R\$ 180,00
	De 31 a 40 M³	0,30		6,580	R\$ 370,00
	De 41 a 100 M³	0,30		14,228	R\$ 800,00
	Acima de 100 M³	0,40		16,006	R\$ 1.200,00
COMERCIAL E SERVIÇO	Até 10 M³ — Taxa Básica	5,00		0,248	R\$ 232,01
	De 11 a 20 M³	0,10		22,694	R\$ 425,35
	De 21 a 30 M³	0,10		40,230	R\$ 754,04
	De 31 a 40 M³	0,10		42,683	R\$ 800,00
	De 41 a 100 M³	0,10		45,350	R\$ 850,00
	Acima de 100 M³	0,01		480,179	R\$ 900,00
INDUSTRIAL	Até 10 M³ — Taxa Básica	6,00		0,495	R\$ 556,83
	De 11 a 20 M³	0,40		12,379	R\$ 928,05
	De 21 a 30 M³	0,10		108,312	R\$ 2.030,10
	De 31 a 40 M³	0,10		148,543	R\$ 2.784,14
	De 41 a 100 M³	0,01		1887,734	R\$ 3.538,18
	Acima de 100 M³	0,40		122,238	R\$ 9.164,46
PÚBLICO E FILANTRÓPICO	Até 10 M³ — Taxa Básica	4,50		0,660	R\$ 556,83
	De 11 a 20 M³	0,10		33,010	R\$ 618,70
	De 21 a 30 M³	0,10	44,563	R\$ 835,24	
	De 31 a 40 M³	0,10	64,987	R\$ 1.218,06	
	De 41 a 100 M³	0,10	144,417	R\$ 2.706,80	
	Acima de 100 M³	0,01	3610,420	R\$ 6.767,01	
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		9,99		0,043	R\$ 80,00

